

Democracia e Conselhos de Educação em Mato Grosso: Demandas, Identidades e Interculturalidade

Democracy and Education Councils in Mato Grosso State: Demands, Identities and Interculturality

Cilene Maria Limas Antunes Maciel^{a*}; Bartolomeu José Ribeiro de Souza^a;
Rose Cléia Ramos da Silva^b; Glauce Viana de Souza Torres^b

^aUniversidade de Cuiabá, Programa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino. MT, Brasil.

^bUniversidade Federal de Mato Grosso, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação. MT, Brasil.

*E-mail: cilene.maciel@kroton.com.br

Recebido em: 07/07/2016; Aceito em: 28/11/2016

Resumo

O projeto democrático inaugurado no Brasil com a Constituição da República de 1988 teve como uma de suas marcas a institucionalização da participação social, configurando uma ampla e diversificada arquitetura de espaços e instituições sociais. Entre essas instituições destacam-se os conselhos de educação, com uma grande capilaridade, em termos verticais e horizontais, na Federação brasileira. Com suporte em pesquisa empírica, o artigo apresenta a análise da categoria representação nos atos normativos de uma amostra de 31 Conselhos Municipais de Educação - CME de Mato Grosso. Os dados evidenciam uma pluralização e diversificação da representação nos CME e um déficit de associações ou grupos sociais, que representem as diversidades educacionais, como indígenas, quilombolas e os grupos tradicionais do campo, o que dificulta a gestão democrática no âmbito local.

Palavras-chave: Conselhos Municipais de Educação. Representação. Gestão Democrática

Abstract

The democratic project inaugurated in Brazil with the Constitution of the Republic of 1988 had as one of its marks the institutionalization of social participation, configuring a wide and diversified architecture of spaces and social institutions. Among these institutions are the Education Councils, with a great capillarity in vertical and horizontal terms in the Brazilian federation. With support in empirical research the article presents the analysis of category representation in the normative acts of a sample of 31 Municipal Education Councils - CME from Mato Grosso State. The data show a pluralization and diversification of representation in CME and a associations deficit or social groups that represent educational diversities, such as indigenous, quilombolas and the traditional groups of the rural area, which hinder the democratic management at the local level.

Keywords: Municipal Education Councils. Representation. Democratic Management

1 Introdução

Este artigo objetiva discutir o desenho institucional dos Conselhos Municipais de Educação analisando a representatividade desses espaços e suas capacidades de promover a dimensão redistributiva e de justiça social, por meio da inclusão de novos atores políticos. Configura em sua estrutura a democracia e conselhos de educação e a identidade e interculturalidade nos Conselhos de Educação de Mato Grosso.

A atuação dessas instituições ocorre em nível estadual, respectivamente, e nestes lócus organiza-se de tal modo a incentivar, esclarecer e orientar para que cada município tenha possibilidade de instituir seu sistema próprio e respectivo Conselho Municipal de Educação. Ressalta-se que diante da estrutura de cada Conselho, nem sempre é possível criar o seu próprio sistema, portanto orienta-se a necessidade de elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar a universalização do direito à Educação, da gestão democrática e da inclusão social.

2 Desenvolvimento

2.1 Os Conselhos de Educação: problematizando a representação social na gestão das políticas públicas de educação

O projeto democrático e participativo inaugurado no Brasil no período pós-Constituição de 1988 vem sendo marcado pela existência de um conjunto amplo e diversificado de espaços institucionais passíveis de concretizar a interlocução e o compartilhamento do poder do Estado com a sociedade. Esses espaços, também denominados de interfaces sócio estatais, vão desde fóruns públicos de participação coletiva, como os conselhos, conferências, orçamento participativo e audiências públicas até espaços institucionais de participação individualizada e mediada por tecnologias da comunicação e informação, como os ambientes virtuais, que proporcionam a realização de consultas públicas e ouvidorias *online*.

Esse amplo e diversificado repertório de espaços e mecanismos de dar voz e vez à sociedade civil organizada configuram o que vem sendo chamado de arquitetura da participação social no Brasil (PIRES; VAZ, 2014). Na referida arquitetura encontram-se os conselhos gestores de políticas

pública¹, que hoje existem nas mais variadas áreas de políticas públicas sociais, com atribuições, formatos e competências distintos. Na experiência conselhistas delineada no pós-constituição de 1988 estão os Conselhos de Educação. Do ponto de vista da sua existência formal, os Conselhos de Educação reproduzem a lógica da organização federativa e encontram-se presentes nas três esferas jurídico-políticas da Federação brasileira. Em termos empíricos, este trabalho toma como objeto de análise os Conselhos Municipais de Educação (CME'S).

A criação e o funcionamento dos CME têm suas diretrizes ancoradas na Constituição da República - CR de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN – Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) e no Plano Nacional de Educação² - Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014). No entanto, no plano da existência legal, os CME ganham materialidade institucional própria com a aprovação de lei ordinária no Poder Legislativo Municipal e sanção pelo Chefe do Poder Executivo local.

Com a CF de 1988, os municípios ganharam a titularidade de entes federados autônomos, dotados de autonomia jurídica, política, administrativa e financeira. Nesse ambiente federativo, a CF de 1988 estatuiu que, além do sistema federal de ensino, sob responsabilidade da União e dos sistemas Estaduais e do Distrito Federal, os municípios passaram a ter a prerrogativa de organizar seus sistemas de ensino.

A LDBEN/96, (art. 11) reconhecendo a forma federativa de organização do Estado brasileiro, reafirma a autonomia jurídica e administrativa dos municípios para a organização dos seus sistemas de ensino. Nesse novo contexto político, cabe aos municípios, nos termos do art. 11, entre outras atribuições, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e autorizar, credenciar e supervisionar os seus estabelecimentos. É oportuno lembrar que a LDBEN/96 não estabeleceu, diretamente, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Educação - CME, no entanto, a opção por um sistema próprio de ensino implica a necessidade de um órgão normativo. Cabe destacar que alterações recentes na LDBEN/96 (art. 28) vêm procurando sanar a lacuna deixada na citada lei, quando foi aprovada, que não se pronunciou sobre a existência do CME. Nesse sentido, foi aprovada a Lei nº 12.960, de 2014 (BRASIL, 2014), que introduziu o parágrafo único ao artigo 28, da LDBEN/96 (BRASIL, 1996), estabelecendo que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino (BRASIL, 2014), reforçando a necessidade e as atribuições do CME.

Um Conselho de Educação é um órgão colegiado, dotado

de poder de deliberação em que os seus membros ocupam uma função pública, com poderes para opinar, propor, recomendar, deliberar sobre questões referentes à educação local no âmbito de sua atuação e avaliar políticas, projetos e ações educacionais, seja no âmbito de um município, Estado ou da União. Os conselheiros devem representar (no sentido de agir em favor de) entidades governamentais, não governamentais, do setor privado e associações civis, com respaldo social amplo e uma missão, que corresponda às finalidades do Conselho (ABERS; KECK, 2008).

Quanto à composição dos CME, uma grande conquista dos setores progressistas da sociedade consagrada na legislação, que regulamenta a criação e o funcionamento de muitos Conselhos é o princípio da paridade, que pressupõe igualdade na representação entre a Sociedade Civil e o Poder Público na composição dos conselhos.

Aqui, reside uma questão central para a análise dos conselhos gestores de políticas públicas, em qualquer área que sejam criados, ou seja, a representação ou, em outras palavras, quem compõe esses espaços? Como são definidas as instituições e/ou organizações com assentos nos Conselhos? Com que legitimidade?

Nos Conselhos, a participação social não ocorre de forma direta e individual. Diferente de outros espaços e instituições participativas, como as conferências e as audiências públicas, por exemplo, nos conselhos, a participação institucional ocorre sobre prerrogativas legais que determinam a representação por meio de associações, organizações ou “entidades sociais”, sobretudo, daquelas que atuam ou que contam com algum reconhecimento nas respectivas áreas de intervenção governamental (LUCHMANN, 2011).

Nesses espaços institucionais, a categoria representação é central e é nesse quadro que se problematiza a representação à luz da teoria democrática, procurando delinear um novo quadro para melhor compreensão do funcionamento e desempenho dessas instâncias colegiadas.

Com efeito, algumas considerações sobre a participação por meio de entidades e associações precisa ser considerada. A participação por associações configura um tipo de participação e representação que não obedece a critérios de universalidade no processo de escolha dos representantes, a exemplo do voto direto, secreto e universal (LUCHMANN, 2011).

Um breve olhar analítico sobre a democracia representativa revela-se um cenário de crise dos atores tradicionais deste modelo de democracia, como os partidos políticos e o *déficit* de representação nas casas do Parlamento, sobretudo, quando analisadas a representação de gênero, etnias e de grupos

1 Existe ampla literatura sobre as tipologias de conselhos que os classificam como conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Direitos e Conselhos de Fundos. Essa classificação tem fins didáticos e analíticos e, portanto, não esgota a complexidade dos conselhos, com diferentes formatos, múltiplos objetivos e atribuições. No dia a dia da atuação de um Conselho, essa classificação se dilui, não sendo possível estabelecer fronteiras fixas entre um tipo de conselho e outro. Para fins deste trabalho, compreendem-se os Conselhos Municipais de Educação, pelas suas atribuições, como Conselhos Gestores de Políticas Públicas.

2 Foram aprovados dois planos nacionais de educação - PNE com força de lei no período pós-Constituição de 1988. O primeiro foi o Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 10.172/2001 que teve vigência no decênio 2001-2010.

minoritários.

Para Borba e Luchmann (2010), considerando que, nos Conselhos gestores de políticas públicas, de maneira geral, os representantes são escolhidos em fóruns próprios ou indicados por setores ou organizações sociais, o desenho institucional dos conselhos não assegura que todos os cidadãos sejam automaticamente membros do processo deliberativo. Esses autores sustentam que:

No caso de várias organizações da sociedade civil, percebe-se, na constituição desses espaços institucionais, a conquista de uma legitimidade pelo fato de promoverem, de diferentes formas, a defesa das variadas “causas” sociais e de demandas e interesses de grupos e setores sociais historicamente excluídos dos processos de decisão política. Assim, a intrínseca relação entre representação e sociedade civil (nestes espaços) vem ocorrendo, no País, pelo fato de que foram (fundamentalmente, mas não exclusivamente) as organizações deste campo que lutam pela implementação e institucionalização de espaços participativos de gestão de políticas públicas, espaços estes, que em grande medida, foram programados ou desenhados visando à incorporação de diversos segmentos sociais que, nas últimas décadas ganharam legitimidade pública na defesa e ampliação de direitos (BORBA; LUCHMANN, 2010, p. 233).

Percebe-se uma relação intrínseca entre representação e sociedade civil que é imposta pela necessidade de se trazer alguns elementos para compor um quadro analítico sobre a sociedade civil. Uma importante observação a ser feita diz respeito ao próprio sentido conceitual do termo sociedade civil, muito utilizado nos últimos anos, sobretudo em contraposição ao Estado e o seu estatuto político. Essa análise se faz necessária, pois é no campo da sociedade civil que emergem as questões paradoxais, desafiadoras, que obstaculizam ou potencializam a participação social.

Em primeiro lugar, a sociedade civil não pode ser vista apenas como um elemento homogêneo ou em uma perspectiva maniqueísta, portadora de “todas as virtudes”, em uma perspectiva em confronto ao Estado, tido como burocrático, ineficiente e o espaço de todos os problemas. Entende-se que não existe um estatuto político único e passível de dedução teórica sobre a sociedade civil, mas diversos estatutos, ou de modo mais direto, diversas sociedades civis (LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2012).

Para Bordignon (2009), a representatividade social dos CME deve ter como fundamento a busca da visão de totalidade a partir dos olhares dos conselheiros e dos diferentes pontos de vista da sociedade. A composição dos conselhos, tanto na lei quanto na prática, desempenha um papel importante na modelagem de sua atuação e nas funções que desempenha (GOMES, 2003). Isto porque em grande medida determina em nome de quem e para quem opinam e decidem (BORDIGNON, 2009). Bordignon (2009) lembra, ainda, que o papel dos representantes não é o da defesa dos interesses da respectiva categoria, mas o de expressar o olhar da categoria ou entidade sobre o tema em análise.

Em síntese, a análise da categoria representação que se

expressa nos CME, por meio de atores políticos com assento, sejam do Poder Estatal ou da sociedade civil, é delicada e, assim como a democracia, revestida de uma forte carga de normatividade. Neste sentido, cabe perguntar: quem são os representantes do Poder Estatal presentes nos Conselhos? Esses representantes têm poder decisório? Quem é a sociedade civil organizada que está presente nos CME? Quais demandas requerem? Qual é a importância destas instituições para a educação escolar? Quais são os critérios democráticos para a escolha de uma ou outra instituição? (SILVA; SOUSA; REIS, 2016).

2.2 A educação e o seu vasto repertório de grupos sociais em Mato Grosso: demandas, identidades e interculturalidade

Entende-se que as discussões sobre identidades e interculturalidades ganham centralidade e entendimentos sobre culturas, desconstruindo assim as formas de legitimação do conhecimento na modernidade pautadas apenas no monismo racionalista, que fundamenta a ideia da universalidade do conhecimento, em que a cultura se constituiu como tradição. Lopes e Macedo (2012, p.165) explicitam que é: “[...] importante destacar que desconstruir não quer dizer negar, mas apenas explicitar que não há nenhuma verdade que sustente as significações que tomamos como únicas”. Para as pesquisadoras, esse movimento de legitimação que, acompanhado da necessidade de controle dos grandes aparatos políticos e tecnológicos, hegemônicos e científicos promoveu a *diferença* e os *fluxos culturais* notadamente estigmatizados em um sistema particular de ressignificação, mas que, na grande maioria, foram julgados como incompletos, ineficientes e subalternos, isto é, diante de outros sistemas de significação social, que foram reconhecidos como (Uni)versais.

Lytard (2000) contribui no entendimento ao referenciar que essa construção do conhecimento por grupos hegemônicos na modernidade dificultou a circulação de sentidos e excluiu outras possibilidades de significação. Tais abalos incorporam registros pós-estruturais, pós-coloniais para defender diferentes saberes sejam estes científicos ou não, uma vez que o filósofo defende que a tentativa de universalização de determinados saberes, reservados para alguns grupos, produzem sentidos sociais em uma única versão. Esta crise denominada de pós-modernidade por Lyotard (2000) foi fundada na centralidade do conhecimento, que apagou rastros de diversas formas sobre como se significa o mundo.

Nesse entendimento, objetiva-se considerar cultura a partir do olhar da ciência pós-moderna, uma vez que amplia o campo do debate sobre os conhecimentos válidos, rompe binarismo, hierarquizações, por meio de lutas de significação na perspectiva da não fixação de identidades e a minimização das desigualdades sociais. Sobre isso, Lopes e Macedo (2012, p.160) posicionam sobre a concepção de culturas “[...] como repertório partilhado de significados [...]. São, portanto, responsáveis pela criação de um conjunto de ficções que

nomeamos como culturas”.

Desse modo, os diferentes segmentos representacionais que fortalecem a interculturalidade do Estado de Mato Grosso não podem estar “presentes” apenas nos debates dos Conselhos de Educação. Não se trata apenas de propor, discutir e aprovar Pareceres e Resoluções³ sobre a Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação do Campo entre outros, voltados para as questões que contemplam as diversidades educacionais. É necessário ir além, dando voz e poder de participação e deliberação e voto para esses grupos nesses espaços institucionais de participação social, o que exige a representação com o devido assento. Todos esses grupos sociais minoritários têm o direito legítimo e subjetivo de exercício do controle social sobre a ação do Estado e proposição das políticas públicas no exercício da democracia.

Em Mato Grosso, desde 2011, há um esforço empírico de pesquisadores em mapear os grupos sociais existentes em todo o Estado. A pesquisa realizada por Silva e Sato (2011) revelou que esses grupos são formados por um expressivo número de povos: quilombolas; indígenas; marroquinos ciganos; seringueiros; ribeirinhos; pantaneiros; fronteiriços e beiradeiros; retireiros do Araguaia; artesãos; atingidos por barragem; agricultores familiares e acampados; assentados. Estes povos são portadores do direito público subjetivo a educação, no entanto, a realidade social em que vivem, em muitos casos, é negadora deste direito básico e de outras condições de exercício da cidadania. Estes grupos sociais não estão presentes nos Conselhos de Educação, necessitando assim, a atenção e o reconhecimento, reafirmando a importância dessas representações como forma de combater os privilégios sociais de alguns grupos no poder e promover, de forma autêntica, o princípio da gestão democrática do ensino que implica a pluralidade das vozes.

Ao encontro dos estudos, fez-se a opção de nomear como grupos sociais, Silva e Sato (2011). Estas autoras defendem, ancoradas na tríade: *habitantes-hábitos-habitats*, as identidades de resistências, que reconhecem o Outro sempre negado no processo histórico de ocupação no Estado de Mato Grosso, historicamente, invisibilizados. São portadores de identidades coletivas e étnicas, que expressam cenários de lutas, reivindicam direitos coletivos.

Grupos sociais expressam: As comunidades foram relegadas e/ou colocadas à margem da história oficial, mas também é fato que resistiram e resistem no pulsar cultural de suas realidades. O modo de vida destes grupos vem demonstrando intrínseca relação com natureza e, em muitos casos, a presença desses povos tem sido importante aliado a preservação dos ecossistemas (SILVA; SATO, 2011, p.17).

Os Conselhos de Educação são espaços privilegiados para que esses grupos sociais possam se manifestar, bem

como trazer as demandas, participar do controle das políticas públicas de educação, transformando-se assim a sociedade, em uma sociedade plural, condição para a promoção do princípio da gestão democrática da educação. Os Conselhos devem alargar e pluralizar a representação política. Sobre isso reafirma-se o pensamento, a partir da argumentação de Macedo (2014), ao defender que a diferença nas escolas e no currículo é uma forma de rejeitar o universalismo em uma sociedade culturalmente plural.

[...] Torna-se consensual que a sociedade é culturalmente plural e que a escola e o currículo precisam rejeitar o universalismo em nome do compromisso com a diversidade/diferença. Apostas no diálogo inter ou multicultural, na defesa de identidades subalternas, na pluralização das culturas presentes na escola passaram a fazer parte da agenda do campo (MACEDO, 2014, p.85).

Esse reconhecimento, por sua vez, deve motivar mobilizações nos CME no sentido de garantir a participação de diferentes grupos sociais presentes no Estado, frente suas produções simbólicas, de forma a promover “saberes populares para a construção de propostas emancipatórias por meio de empoderamento dos sujeitos em suas práticas cotidianas” (LOPES; MACEDO, 2012, p.157).

Acredita-se que somente por meio da inserção e participação ativa desses grupos sociais, presentes na comunidade escolar, se torna possível resultar na pluralização de culturas e, assim, favorecer a circulação de sentidos, com vistas em outras lógicas de entendimento e de significação do mundo, muitas vezes, invisíveis aos saberes científicos dominantes.

2.3 As múltiplas representações nos Conselhos de Educação de Mato Grosso

A análise aqui empreendida está ancorada em pesquisa empírica realizada mediante análise dos atos legais de criação e regimento interno dos CME de 31 municípios de Mato Grosso, conforme Quadro.

Quadro 1: Conselhos Municipais de Educação e atos normativos

Município	Atos Normativos De Referência
Água Boa	Lei nº 600/2001
Alta Floresta	Lei n.º 1666/2008; N° 1782/2009; n° 1805/2010
Alto Araguaia	Lei nº 1.478/2003
Alto Taquari	Lei nº 552/2009
Barra do Bugres	Lei nº 1.167/99
Cáceres	Lei nº 2.162/2008; N° 2.327/2012
Campinápolis	Lei nº 369/1997; Lei nº 817/2008
Campos de Julio	Lei nº 020/97
Coloniza	Lei nº 33/2011; N° 581/2013; Decreto N° 392/GP/2014

3 A função normativa dos conselhos de educação dá-se mediante a produção de pareceres e resoluções.

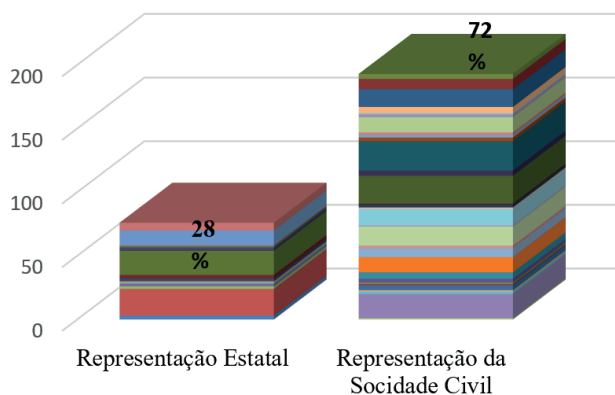
Continuação

Município	Atos Normativos De Referência
Comodoro	Lei nº 0251/93; Nº 1.471/2013
Cuiabá	Lei nº 5.354/2010
Denise	Lei nº 585/2010
Diamantino	Lei nº 871/2012
Ipiranga do Norte	Sem o nº da lei
Lucas do Rio Verde	Lei nº 1280/2006
Matupá	Lei nº 588/2007
Nova Monte Verde	Lei nº 123/1997
Nova Mutum	Lei nº 1.279/2010; Nº 1.608/2013
Nova Nazaré	Lei nº 169/2005
Nova Ubiratã	Lei nº 525/2010
Paranatinga	Lei nº 005/1991; Lei nº 647/2009
Pontes e Lacerda	Lei nº 1.413/2013
Porto dos Gaúchos	Lei nº 295/2010
Primavera do Leste	Lei nº 198/1991; Lei nº 852/2004
Rondonópolis	Lei nº 2.868/98; Lei nº 4.517/2005
São Félix do Araguaia	Lei nº 476/2004
São José do Rio Claro	Lei nº 643/2006
Sinop	Lei nº 815/2004; Nº 876/2005
Sorriso	Lei nº 1.541; Decreto nº 097/2014
Tangará	Lei nº 1.410/1998
Várzea Grande	Lei nº 2.363/2001; Lei nº 3.937/2013; Lei nº 3.983/2014

Fonte: Dados da pesquisa.

Os CME são espaços institucionais de representação política para garantir a participação da sociedade na formulação e no controle social das políticas públicas educacionais. O desenho institucional ou a normatividade, que inclui as leis de criação e o regimento interno do Conselho são variáveis importantes para avaliação de instituições participativas, como os Conselhos gestores de políticas públicas (FARIA, 2007).

Figura 1: Representação nos Conselhos Municipais de Educação de Mato Grosso



Legenda:

Trabalhadores da Educação das Escolas Públicas	4
Sociedade Civil Organizada	8
Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP)	14
Sindicato dos Servidores Municipais	5
Sindicato dos profissionais da educação local	1
Sindicato do funcionalismo público local	2
Servidores técnicos-administrativos	12
Servidor Público Municipal	2
Rede Estadual de Ensino	2
Profissionais da Educação	3
Professor de escola pública	23
Professor de escola particular	4
Pais de alunos de escolas públicas	22
Pais de alunos de escolas privadas	1
Ordem dos Advogados do Brasil	2
Instituições Filantrópicas	1
Escolas Particulares	13
Diversidades culturais	1
Diretor Escolar	15
Coordenador Pedagógico	2
Conselhos Escolares	7
Conselho Tutelar	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5
Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	3
Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	1
Associação Religiosa	1
Associação de Bairros	4
Associação Cultural	1
Associação Comercial e Empresarial/Câmara de Dirigentes Lojistas	2
Alunos de escola pública	19
Agricultores	1

Fonte: Dados da Pesquisa

O gráfico da Figura 1 apresenta o conjunto das entidades e associações mapeadas nos atos normativos dos Conselhos pesquisados. Analisando apenas os percentuais absolutos na categoria representação estatal e na sociedade civil, sendo expressivo o percentual de 72% de membros da sociedade civil, em contraste com 28% do Poder Estatal, a princípio. Poder-se-ia afirmar pelo cumprimento do princípio da paridade na representação. Contudo, cabe destacar que paridade numérica não obrigatoriamente representa paridade política. Pela importância dos Conselhos como instâncias de controle do Poder Estatal, é muito comum a interferência de autoridades do Poder Executivo na indicação de conselheiros da sociedade civil.

Os dados evidenciam importantes tendências na representação dos CME, que precisam ser consideradas. É evidente uma ampla e diversificada representação de atores políticos nos CME, alguns de áreas que não observa uma relação direta com a educação. Um fenômeno evidenciado com expressividade é o da representação de Conselhos como membros do CME. Foram identificados 21 Conselhos como representação, que inclui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Outro fenômeno observado é o da representação, por meio de etapas ou modalidades da Educação Básica. No caso das modalidades de ensino foram identificadas a representação da Educação do campo (2 conselhos), Educação especial (6 conselhos), Educação escolar indígena (3 conselhos),

Educação de jovens e adultos (1 conselho) e Educação quilombola (1 conselho). Esse tipo de representação não estabelece na letra do ato normativo do Conselho quem deve ser o titular efetivo do assento no Conselho, se representante do Poder Executivo ou se representante de entidades e associações da sociedade civil que militam na área, deixando de forma obscura e ambígua o que é central para um Conselho.

Sobre a representação estatal na amostra pesquisada, esta também não é uniforme, mas pluralizada desde Conselhos em que a representação é do próprio Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação; até a representação de secretarias, que inclui desde a Secretaria Municipal de Educação (presente em 21 conselhos) e mais sete secretarias da administração local (11 conselhos). Na representação estatal, também foram identificados conselhos com representação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Por último, destaca-se a representação dos professores nos atos normativos analisados. A participação dos professores nos CME não vem ocorrendo somente por meio do sindicato da categoria. Em 23 conselhos, o segmento a ser representado, de acordo com as leis, é professor de escola pública. Quatro CME têm representação de professores de escolas particulares e, em 14 conselhos, a representação pertence ao sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Estado de Mato Grosso (SINTEP).

3 Conclusão

A análise da categoria representação nos CME de Mato Grosso revela alguns fenômenos e tendências importantes na composição desses espaços institucionais, que precisam ser considerados e colocados para reflexão em cada caso por todos os atores políticos envolvidos com o projeto local de educação.

A forte presença de outros Conselhos como representação com assento no CME sinaliza um relacionamento ambíguo, o que pode levar a uma tendência de carreirismo de determinados conselheiros ou mesmo ao fato de que o próprio princípio da representação em colegiados é inócuo.

As diversidades educacionais, sobretudo, os grupos sociais de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do campo estão subrepresentadas nos CME, até mesmo ausente na maioria dos Conselhos de Educação de Mato Grosso. Isto ocorre em um Estado que possui um grande número de povos indígenas, comunidades quilombolas e uma grande rede de escolas do campo. A quase ausência desses grupos sociais nos espaços de participação social exige um aprofundamento maior em termos de pesquisa científica, mas é possível afirmar que é algo revelador de um projeto educacional de marcas autoritárias e persistência de dificuldades estruturais na promoção do princípio constitucional da gestão democrática do Ensino Público.

Não é possível pré-escrever os grupos ou associações, que devem ter assento nos Conselhos de Educação, pois essa discussão deve ser feita em cada município à luz do princípio da gestão democrática. Os dados “gritam” pela necessidade

da comunidade educacional de cada município rever e discutir a representação dos atores políticos nos CME, no sentido de garantir a pluralidade das vozes de todos os segmentos e atores envolvidos com a educação e o fortalecimento da relação conselheiro com a sua associação ou entidade de representação.

Referências

- ABERS, R.N. KECK, M.E. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. *Cad. CRH*, v.21, n.52, p.99-112, 2008.
- BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: 30 jul. 2016.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014. *Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12960>. Acesso em: 25 set. 2016.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/13005.htm Acesso em: 29 jun. 2016.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 25 set. 2016.
- GOMES, C. A. Conselhos de Educação: luzes e sombras. *Rev. Educ. AEC*, v.32, n.129, p.86-98, 2003.
- LAVALLE, A.G.; HOUTZAGER, P.P.; CASTELO, G. A construção política das sociedades civis. In: LAVALLE, A. G. *Horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa*. São Paulo: UNESP, 2012.
- LYOTARD, J.F. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olympio. 2000.
- LOPES, A.C.; MACEDO, E. Currículo e cultura: o lugar da ciência. In: LIBANEO, J.C.; ALVES, N. (Org.). *Temas da pedagogia: diálogos entre didática e currículo*. São Paulo: Cortez, 2012. p.152-166.
- LUCHMANN, L.H. Associativismo e democracia no Brasil contemporâneo. *Em Debate*, v.3, n.4. p.44-51, 2011.
- LUCHMANM, L.H.; BORBA, J. A representação política nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas. *Urbe. Rev. Bras. Gestão Pública*, v.2, n.2, p.229-246, 2010.
- MACEDO, E. Currículo, cultura e diferença. In: LOPES, A.C.; ALBA, A. *Diálogos curriculares entre Brasil e México*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014. p.83-101.
- PIRES, R.R.C.; VAZ, A.C.N. Para além da participação: interfaces socio estatais no governo federal. *Lua Nova*, n.93, p.61-91, 2014.
- SILVA, R.; SATO, M. *Mapa social: mapeando grupos sociais do Estado de Mato Grosso -Brasil*. Cuiabá: UFMT/GPEA& GTMS, 2011.

SILVA, G.E.G.; SOUSA, B.J.R.S.; REIS, R.M. Democracia e representatividade nos conselhos municipais de educação de Mato Grosso: demandas, identidades e instituições. In: SOUSA,

B.J.R.; SILVA, R.A.; LORENSINI, S.R.G. *Gestão educacional: sistemas e conselhos municipais de educação*. Curitiba: Appris, 2016.